



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Ofício nº 11122023/01

Marco, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco
Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, A FIM DE AJUSTÁ-LA AOS FINS DO QUE DISCIPLINA A LEI NACIONAL Nº 13.019/2014”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, A FIM DE AJUSTÁ-LA AOS FINS DO QUE DISCIPLINA A LEI NACIONAL Nº 13.019/2014”.

É cediço que a Lei Nacional nº 13.019/2014 estabeleceu “*o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação*”.

Contudo, ainda assim, a mesma Lei Nacional estabeleceu em seu art. 84 o seguinte:

Art. 84. [...]	Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, <u>convênios</u> :
	I - <u>entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas</u> ;
	II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. [grifo nosso]

Dessa forma, viu-se necessária a adaptação da Lei Municipal nº 002/2009 a fim de amoldá-la ao atual regime legislativo em vigor, quando necessária a sua realização.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem sob o **regime de urgência**.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI N° _____, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 002, DE 21 DE JANEIRO
DE 2009, A FIM DE AJUSTÁ-LA AOS FINS DO QUE
DISCIPLINA A LEI NACIONAL N° 13.019/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam alterados a ementa e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 002, de 21 de janeiro de 2009, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, INSTRUMENTOS CONGÊNERES E/OU OUTROS DEVIDAMENTE PREVISTOS EM LEI COM AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR; JUSTIÇA ELEITORAL; E TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior deve, necessariamente, ser precedida de convênio, instrumentos congêneres e/ou outro devidamente previsto em lei, a ser firmado com a Autoridade Requerente. (NR)

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá custear despesas referentes: à cessão de uso de equipamentos pertencentes ao patrimônio Municipal; ao aluguel de prédios públicos para funcionamento das atividades do respectivo Órgão; à cessão de pessoal para trabalhar no referido Órgão; à entrega de materiais e de combustível; ao pagamento de refeições e lanches, entre outras, a serem previstas no respectivo convênio, instrumentos congêneres e/ou em outro previsto em lei. (NR)



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Art. 2º. Fica inserido o parágrafo único, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 002, de 21 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. Os convênios e/ou instrumentos congêneres, eventualmente existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, deverão ser adaptados, sem olvidar o disposto no parágrafo único do art. 84, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Ofício nº 11122023/01

Marco, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco
Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, A FIM DE AJUSTÁ-LA AOS FINS DO QUE DISCIPLINA A LEI NACIONAL Nº 13.019/2014”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente, **ROGER
NEVES
AGUIAR:4645
5337387**

Assinado de forma
digital por ROGER
NEVES
AGUIAR:46455337387
Dados: 2023.12.11
15:40:06 -03'00'

**Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco**



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, A FIM DE AJUSTÁ-LA AOS FINS DO QUE DISCIPLINA A LEI NACIONAL Nº 13.019/2014”.

É cediço que a Lei Nacional nº 13.019/2014 estabeleceu “o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”.

Contudo, ainda assim, a mesma Lei Nacional estabeleceu em seu art. 84 o seguinte:

Art. 84. [...] Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:
I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. [grifo nosso]

Dessa forma, viu-se necessária a adaptação da Lei Municipal nº 002/2009 a fim de amoldá-la ao atual regime legislativo em vigor, quando necessária a sua realização.

Portanto, acreditando ter feito as sucedâneas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem sob o **regime de urgência**.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

**ROGER
NEVES
AGUIAR:464
55337387**

Assinado de forma
digital por ROGER
NEVES
AGUIAR:4645533738
7
Dados: 2023.12.11
15:40:31 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI N° _____, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 21 DE JANEIRO
DE 2009, A FIM DE AJUSTÁ-LA AOS FINS DO QUE
DISCIPLINA A LEI NACIONAL Nº 13.019/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam alterados a ementa e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 002, de 21 de janeiro de 2009, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, INSTRUMENTOS CONGÊNERES E/OU OUTROS DEVIDAMENTE PREVISTOS EM LEI COM AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR; JUSTIÇA ELEITORAL; E TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior deve, necessariamente, ser precedida de convênio, instrumentos congêneres e/ou outro devidamente previsto em lei, a ser firmado com a Autoridade Requerente. (NR)

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá custear despesas referentes: à cessão de uso de equipamentos pertencentes ao patrimônio Municipal; ao aluguel de prédios públicos para funcionamento das atividades do respectivo Órgão; à cessão de pessoal para trabalhar no referido Órgão; à entrega de materiais e de combustível; ao pagamento de refeições e lanches, entre outras, a serem previstas no respectivo convênio, instrumentos congêneres e/ou em outro previsto em lei. (NR)



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Art. 2º. Fica inserido o parágrafo único, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 002, de 21 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. Os convênios e/ou instrumentos congêneres, eventualmente existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, deverão ser adaptados, sem olvidar o disposto no parágrafo único do art. 84, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal